Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1004 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a fixação de vencimento de funcionário Estatutário do Poder Legislativo.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento / para o funcionário Estatutário, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva: Cr$.3.960.000, (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, Suplementada em época oportuna se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo para o dia 1º de novembro de 1.985.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Novembro de 1985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 25 de novembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO

"Secretário"

CONFERE COM O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

5 DEZ 1985